



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2022

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **ANA CLAUDIA ALVES**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada por seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, Jardim Orlando Peres, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANA CLAUDIA ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.270.671/0001-50, com endereço na Rua Conquista, nº 489 Sala 01, Centro, nesta cidade, neste ato representada por ANA CLAUDIA ALVES, portadora do Documento de Identidade nº MG-14.215.678 PC-MG, inscrita no CPF nº 069.847.583-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, em conformidade com o **PROCESSO DE COMPRA Nº 5/2022, DISPENSA Nº 2/2022** e seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustível para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Planura até 31 de dezembro de 2022, parceladamente, conforme a necessidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação se dá autorizada por despacho do Presidente, sob dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, alterações posteriores e Decreto nº 9.412/18.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do Contrato, já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de **RS R\$ 16.285,00** (dezesseis mil duzentos e oitenta e cinco reais), conforme segue:

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Un. RS	Valor Total RS
1	Gasolina comum	LT	2000	R\$ 6,92	R\$ 13.840,00
2	Etanol	LT	500	R\$ 4,89	R\$ 2.4445,00
<b>Total</b>					<b>RS 16.285,00</b>

3.1. O preço será fixo e não sofrerá reajuste até o fim do contrato, salvo nos termos previstos na alínea “d”, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. Se no decorrer do Contrato houver supressão ou aumento de preços, será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65 §8 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser solicitada por iniciativa da Administração ou Contratada, desde que apresentadas e fundamentadas as devidas justificativas.

3.1.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado.

3.1.4. A Contratada não poderá interromper a entrega dos itens durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O período de vigência do presente Contrato é a partir da data de assinatura até 31/12/2022.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Ana Claudia Alves



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

**5.1.1.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 8, Código 01.01.01.031.0001.1.001. 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

**7.1.** As quantidades são estimadas e o fornecimento será conforme a demanda e solicitação dessa Casa de Leis, até 31 de dezembro de 2022; podendo o quantitativo ser ou não ser utilizado na sua totalidade

**7.2.** O veículo oficial da Câmara Municipal de Planura a ser abastecido é Cruze Sedan LT 1.4 turbo, flex, ano 2017, modelo 2018, cor preta, placa QNM 8455, sendo que em nenhuma hipótese a Contratada poderá abastecer veículo que não o indicado pela Administração.

**7.3.** Os veículos que vierem a fazer parte da frota da Câmara após a assinatura do Contrato poderão ser abastecidos pela Contratada, desde que informados os dados do novo veículo à Contratada e autorizado previamente pela Contratante.

**7.4.** O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a critério da Contratante, em virtude de sua necessidade.

**7.5.** O abastecimento deverá ser autorizado pela Contratante por meio de solicitação de fornecimento, impressa em 02 (duas) vias, sendo uma via da Contratada e a outra da Contratante, para o devido controle.

No ato do abastecimento, a Contratada deverá fornecer o cupom fiscal ou documento auxiliar da nota fiscal eletrônica, **emitido no nome e CNPJ da Câmara Municipal de Planura**, para aquele que apresentar a devida solicitação de fornecimento, contendo **obrigatoriamente a placa do veículo** e os seguintes itens: data e horário do abastecimento, tipo de combustível, quantidade, quilometragem, valor por litro.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

**8.1. Compete à CONTRATADA:**

**8.1.1** Entregar os produtos, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

**8.1.2.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do objeto, ou por ato de omissão, despreparo ou má fé de seus colaboradores, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

**8.1.3.** Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação regulares;

**8.1.4.** É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**8.1.5.** A CONTRATADA deve manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.1.6.** Responder pela qualidade dos serviços realizados, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

**8.2. Compete à CONTRATANTE:**

**8.2.2.** Fiscalizar a execução do Contrato;

**8.2.3.** Promover o recebimento nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;

**8.2.4.** Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido no Contrato;

**8.2.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

**8.2.6.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;

**8.2.7.** Rejeitar o item objeto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

*Ana Claudia Alves*



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- Multas, na forma prevista no Contrato entre as partes;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e em especial, nos seguintes casos:

9.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

9.2.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

9.2.3. Entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.2. Para dirimir as questões oriundas e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, 7 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
**Hueliton Rodrigues da Silva**  
CONTRATANTE

**ANA CLAUDIA ALVES**  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Carla Alves de Oliveira Gomes**

**Edsonna Antonia Luz**